CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO
CREF7/DF
ATA DE REUNIÃO

ÓRGÃO	Secretaria da Comissão Eleitoral - 2024	
DATA	**28/04/2025**	
LOCAL	Sede do CREF7/DF: QS 1 – Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 – Edifício Connect Towers – Taguatinga – DF	
HORÁRIO	**Início: 10h**	**Término: 12h35**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025, às 10h, presentes: os Secretários da Comissão, ADERSON P. U. CARVALHO, MAICON SHERMAN FERREIRA DA FONSECA, THIAGO LUCAS EVERTON SANTOS e TIAGO PORTO DE OLIVEIRA.

Aberta a reunião, foram levantados os pontos que precisam ser deliberados para análise das justificativas dos votos da eleição CREF7/DF de 2024.

Após as devidas oitivas dos membros e debates, houve as seguintes deliberações:

a) Conforme Resolução 513/2023, artigo 6º, §2º, as justificativas deveriam ter sido enviadas até o dia 08/01/2025, ou seja, 60 dias após a data da eleição. Assim, conforme decisão da Diretoria Executiva, do dia 12/03/2025 (42ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva), todas as justificativas enviadas após essa data serão indeferidas.

b) Foi acolhido o texto padrão para o uso em caso de **deferimento da justificativa enviada pelo Profissional**, sendo ele: “Olá, recebemos seu e-mail requerendo

o acolhimento da justificativa do não exercício do voto na Eleição CREF7/DF de 2024. Em análise ao seu pedido, verificamos que a sua justificativa foi apresentada dentro do prazo previsto no artigo 6º, §2º, da Resolução 513/2023. A justificativa apresentada se enquadrada no rol previsto no artigo 6º, § 1º, inciso VII, da Resolução 513/2023 do CONFEF. Portanto, requerimento DEFERIDO".

c) Foi acolhido o texto padrão para o uso em caso de **indeferimento da justificativa enviada pelo Profissional**, sendo ele: "Olá, recebemos seu e-mail requerendo o acolhimento da justificativa do não exercício do voto na Eleição CREF7/DF de 2024. Em análise ao seu pedido, verificamos que a sua justificativa foi apresentada dentro do prazo previsto no artigo 6º, §2º, da Resolução 513/2023. A justificativa apresentada não se enquadrada no rol previsto no artigo 6º, § 1º, da Resolução 513/2023 do CONFEF. Portanto, requerimento INDEFERIDO".

d) Foi acolhido o texto padrão para o uso em caso de **indeferimento da justificativa intempestiva** enviada pelo Profissional, sendo ele: "Olá, recebemos seu e-mail requerendo o acolhimento da justificativa do não exercício do voto na Eleição CREF7/DF de 2024. Em análise ao seu pedido, verificamos que a sua justificativa não foi apresentada dentro do prazo previsto no artigo 6º, §2º, da Resolução 513/2023. Portanto, requerimento INDEFERIDO".

e) Foi acolhido o texto padrão para o uso em caso **de indeferimento da justificativa enviada pelo Profissional não apto ao voto**, sendo ele: "Olá, recebemos seu e-mail requerendo o acolhimento da justificativa do não exercício do voto na Eleição CREF7/DF de 2024. Em análise ao seu pedido, verificamos que seu nome não consta na relação da nominata de profissionais aptos ao voto, enviada pelo CONFEF na data 02/05/2024, disponível no site do CREF7/DF (ELEIÇÕES 2024). Portanto, requerimento INDEFERIDO".

f) Foram analisados os e-mails enviados e realizada a pré-conferência e triagem dos e-mails.

g) Iniciou-se o processo de análise das justificativas de votos enviadas para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2024@cref7.org.br), meio oficial para recebimento de justificativas.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos encerraram-se às 12h35.

ADERSON P. U. CARVALHO MAICON SHERMAN F. DA FONSECA

THIAGO LUCAS E. SANTOS TIAGO PORTO DE OLIVEIRA